



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

EMPRESA: ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME | CNPJ: 28.911.069/0001-96

Em atenção ao Processo de Inexigibilidade nº 016/2025, Proc. Adm. Nº062/2025 que trata da possível contratação direta da empresa ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 28.911.069/0001-96, para prestação de serviços administrativos e de logística institucional na Capital Federal, esta Agente de Contratação, no exercício regular de suas funções, e no estrito cumprimento da legislação vigente, declara sua **abstenção quanto à emissão da declaração de inexigibilidade de licitação**, pelos fundamentos abaixo expostos.

O objeto pretendido engloba uma série de serviços, descritos nos autos processuais, entre os quais se destacam:

- Marcação, acompanhamento e representação em reuniões agendadas;
- Busca e indicação de oportunidades para solicitação de recursos;
- Prestação de serviços de escritório e apoio técnico e administrativo à gestão pública municipal, com estrutura física adequada para reuniões;
- Monitoramento da situação fiscal do Município;
- Recebimento, protocolo e devolução de correspondências oficiais;
- Acompanhamento de pleitos administrativos protocolados;
- Remessa de informativos, correspondências e e-mails de órgãos públicos federais ao Município;
- Atendimento a técnicos do Município e indicação de profissionais para solução de dúvidas;
- Assessoramento em gerenciamento de projetos técnicos e planejamento estratégico;
- Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos de repasse;
- Realização e acompanhamento de prestação de contas nos sistemas federais;
- Defesa institucional da Secretaria de Assistência Social junto a ministérios e órgãos federais em Brasília;
- Translado de autoridades do aeroporto e condução para reuniões.

Ainda que algumas dessas atividades utilizem o termo “técnico” em sua descrição, observa-se que em nenhum momento foi devidamente explicitado no processo o conteúdo técnico propriamente dito, sua natureza intelectual predominante, tampouco a razão pela qual seriam considerados serviços técnicos especializados, conforme exige a legislação de regência. O uso genérico do termo “técnico”, desacompanhado de fundamentação técnica e documental que comprove a sua natureza especializada, não é suficiente para caracterizar o objeto como hipótese autorizadora de inexigibilidade.

Cumprе ressaltar que a contratação direta pretendida foi fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor segue integralmente transcrito a fim de subsidiar esta manifestação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º [...]

§ 5º [...]

No presente caso, não há demonstração de que o objeto se enquadre em nenhuma das hipóteses acima descritas. Não se trata de aquisição de bens exclusivos (inciso I), nem de contratação artística (inciso II), tampouco há justificativa técnica para enquadrar o objeto como serviço técnico especializado nos termos do inciso III. Ademais, parte das atividades elencadas — como defesa de pleitos, assessoramento de convênios e encaminhamento de demandas — já são objeto de contratos vigentes firmados com assessorias especializadas pelo Município de Placas, sendo indispensável, nesse caso, que a unidade demandante esclareça o que diferencia a presente contratação das obrigações já assumidas pelas assessorias contratadas.

Adicionalmente, cabe destacar que a Agente de Contratação atua como responsável técnica pela legalidade e regularidade da instrução processual, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. É sua obrigação zelar pelo respeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência. Assumir o risco de emitir uma declaração de inexigibilidade sem a devida demonstração da inviabilidade de competição e da natureza técnica do serviço poderia implicar responsabilidade funcional e até pessoal, conforme previsto nos arts. 11, 29 e 155 da referida lei. Por isso, o cuidado e a cautela na análise dos elementos jurídicos e técnicos são não apenas recomendáveis, mas imperativos no exercício da função pública.

Por todo o exposto, e considerando a ausência de respaldo legal suficiente para justificar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, declaro minha abstenção quanto à emissão da referida declaração, recomendando à unidade demandante que proceda à reavaliação do objeto, revendo sua justificativa e verificando a possibilidade de realizar o certame por meio de procedimento competitivo adequado, ou que



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

demonstre, de forma clara e documental, as razões técnicas que sustentem a excepcionalidade da contratação.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Superior, Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social Placas/PA, para ciência, análise e demais deliberações que entender cabíveis.

Placas/PA, 27 de Março de 2025.

Shayane Nayara Farias Kostov
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Placas – PA